



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica ao Grupo Madal, SARL, a aquisição do património líquido respeitante aos blocos de Porto Belo, Marroda, Mataquenha, Mugonhane, Mixixine e Tirre, na Unidade de Produção de Macuse, Vila Valdez A e B e Magodo na Unidade de Produção de Vila Valdez, Mabala A e B e Gobene A e B, Nanene, Munguaua A e B e Errive na Unidade de Produção de Mabala.

Adjudica ao Sr. Luís Francisco a aquisição do património líquido da Plantação da Barra.

Adjudica ao grupo de empresas constituído por Seaboard Overseas Limited, Saxonvale Investment INC., Companhia Comercial Has-Nur, Limitada, Europa Agências, Limitada, a aquisição de oitenta por cento da MOBEIRA — Moagem da Beira.

Adjudica à SABA, Limitada, a aquisição de oitenta por cento de património líquido da Delegação Regional Norte, unidade integrante da Encatex, E. E.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 95 a 104/96:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos deles emergentes dos sócios na sociedade Companhia de Transportes de Moçambique, Limitada.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Companhia do Boror identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação, nas condições definidas no respectivo Memorando de Venda, das Unidades de Produção integrantes da Companhia do Boror, ali indicadas.

Tendo sido concluídas as negociações com o Grupo Madal, SARL, para aquisição por este da totalidade do património constituído por parte das referidas unidades de produção, urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada ao Grupo Madal, SARL, a aquisição do património líquido respeitante aos blocos de Porto Belo, Marroda, Mataquenha, Mugonhane, Mixixine e Tirre, na Unidade de Produção de Macuse, Vila Valdez A e B e Magodo na Unidade de Produção de Vila Valdez, Mabala A e B e Gobene A e B, Nanene, Munguaua A e B e Errive na Unidade de Produção de Mabala, constituído por bens móveis e imóveis, com exclusão de passivos, compreendendo, também, as residências e instalações industriais situadas na vila de Macuse, pertencentes à Companhia do Boror.

2. É designado o Dr. Albertino Vilanculo para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao Grupo Madal, SARL.

Maputo, 1 de Outubro de 1996. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Companhia do Boror identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação, nas condições definidas no respectivo Memorando de Venda, das Unidades de Produção integrantes da Companhia do Boror, ali indicadas.

Tendo sido concluídas as negociações com o Sr. Luís Francisco, para aquisição por este da totalidade da Plantação da Barra, urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada ao Sr. Luís Francisco a aquisição do património líquido da Plantação da Barra, constituído pelos respectivos bens móveis e imóveis e com exclusão do passivo.

2. Para efeitos de referida adjudicação, a Plantação da Barra é desafectada da Unidade de Produção de Macuse, que faz parte da Companhia do Boror.

3. É designado o Dr. Albertino Vilanculo para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao Sr. Luís Francisco.

Maputo, 1 de Outubro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a MOBEIRA — Moagem da Beira identificada, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação de participações do Estado na MOBEIRA — Moagem da Beira.

Tendo sido concluídas as negociações com o grupo de empresas constituído por Seaboard Overseas Limited, Saxonvale Investment INC., Companhia Comercial Has-Nur, Limitada, Europa Agências, Limitada, para aquisição por este de oitenta por cento do património líquido da MOBEIRA — Moagem da Beira, urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade anónima.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada ao grupo de empresas constituído por Seaboard Overseas Limited, Saxonvale Investment INC., Companhia Comercial Has-Nur, Limitada, Europa Agências, Limitada, a aquisição de oitenta por cento da MOBEIRA — Moagem da Beira, constituído por oitenta por cento do património líquido da referida unidade empresarial constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo.

2. É designada a Dr.ª Mariamo Abdul Carimo para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial à nova sociedade, bem como para representar o Estado na eleição dos corpos sociais.

Maputo, 1 de Outubro de 1996 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, Delegação Regional Norte, da

Encatex foi objecto de concurso público ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Considerando que foram concluídas as negociações com a empresa SABA, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, relativamente à supramencionada empresa, urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do respectivo património líquido, objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da sua privatização.

Presente o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva de Privatização da Encatex, e mostrando-se observados os parâmetros recomendados pela Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE);

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à SABA, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Delegação Regional Norte, unidade integrante da Encatex, E. E.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Encatex, Dr. Raimundo Matule, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega da Unidade Empresarial à nova sociedade, a constituir entre o Estado e os adjudicatários, bem como na eleição, em assembleia geral, dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 10 de Outubro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 95/96 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Roshambai Amad Ibrahim, nascido a 15 de Maio de 1956, em Oulimanc — Zambézia.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 96/96 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da

Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Nazir Ahamad Ismail Mohamed, nascida a 31 de Julho de 1963, em Ressano Garcia.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 97/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Rashida Mamad, nascida a 11 de Agosto de 1955, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 98/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Rehana Ahmed Alimahomed, nascida a 21 de Março de 1967, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 99/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Faiza Bodhania, nascida a 10 de Agosto de 1979, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 100/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/

75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mohamad Bodhania, nascido a 17 de Dezembro de 1982, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 101/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Anvar Abdul Karim, nascido a 1 de Abril de 1947, em Bhanvad — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 102/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Valentin Hristov Kehayov, nascido a 5 de Junho de 1953, em Sófia — Bulgária.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 103/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Ismail Mohamad Sidat, nascido a 7 de Junho de 1955, em Ressano Garcia.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

—————
Diploma Ministerial n.º 104/96
 de 9 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/

/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

1. concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gulam Hussein Dawood, nascido a 20 de Fevereiro de 1948, em Karachi — Índia

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José Antomo*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

A Companhia dos Transportes de Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade.

O capital social é de dez mil contos divididos pelos sócios:

- Sociedade de Construtora de Serralharia Mecânica, Limitada, cinco mil contos, a própria sociedade um milhão e quinhentos contos,

Manuel Maria da Costa, um milhão cento e vinte e cinco contos;

Teófilo Martins Prata Júnior, um milhão cento e vinte e cinco contos;

Carlos dos Santos Nunes, Agostinho dos Santos Nunes, Beatriz dos Santos Nunes e Maria Agueda dos Santos Nunes, com um milhão duzentos e cinquenta contos.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes titulares de quotas deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 7 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos deles emergentes dos sócios acima referida, na sociedade Companhia de Transportes de Moçambique, Limitada
2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos titulares.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 9 de Setembro de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*